

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047253/2025-10

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		2100.01.0047253/2025-10		NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AXS Energia S/A	CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09
Endereço: Rua Cruz e Sousa nº 57, Sala 601	Bairro: Centro
Município: Florianópolis	UF: SC

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jane Alves Santos Rodrigues	CPF/CNPJ: 779.980.736-91
Endereço: Rua Dom Pedro II nº 222	Bairro: Centro
Município: Divinópolis	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoinha Gariroba e Ferreira	Área Total (ha): 29,8486
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.680 e 47.681	Município / UF : Bom Despacho/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-1FF8.E200.4264.4708.84FB.775B.EEF8.DEA5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	431	unid.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Instalação de Usina Solar Fotovoltaica	10,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	10,00	área antropizada		10,00
Total:	10,00		Total:	10,00

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		20,832	m ³
Madeira de Floresta Nativa		75,592	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 06/08/2025

9. VALIDADE

<p>Data de Emissão: <u>09/02/2026</u></p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações:</p> <p><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></p>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23k	467.977	7.814.469

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Por se tratar de um empreendimento de utilidade pública, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento do valor correspondente a 100 UFEMGs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, sendo apresentado o DAE 127843595 e 127843597 e DAE complementar 127843598 e 127843599.

Com relação ao exemplar de Cedro (*Cedrela fissilis*) existente na área requerida para intervenção ambiental, o empreendedor fará a compensação através do plantio de 10 mudas da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*) em um espaçamento 3x2 na área especificada no PRADA 127843587, podendo esse plantio também ser realizado no interior da Reserva Legal da propriedade que se encontra desprovido de vegetação.

Apresentar ao NAR Arcos relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 2 anos.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 2 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 10 mudas da espécie Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>)	Prazo de 1 ano após emissão da AIA
2	Apresentar ao NAR Arcos relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 2 anos.	Período de 2 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 431 árvores isoladas vivas, sendo 85 indivíduos de Pequi e 5 indivíduos de Ipê amarelo e 1 Cedro, localizados em uma área de 10,00 hectares da propriedade Fazenda Lagoinha Gariroba e Ferreira de propriedade de Jane Alves Santos Rodrigues e arrendada para a empresa AXS Energia S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 20,832 m³ de lenha de floresta nativa e 75,592 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa/Croqui 127843602.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 10/02/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132923766** e o código CRC **BA9DC40A**.